

## **XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispensa a certificação consular em cópias de documentos referentes ao processo de adoção internacional.

O CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do Artigo 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 13 de julho de 2000, e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.174 de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a certificação consular e/ou apostilamentos dos documentos apresentados durante o acompanhamento pós-adoativo e comprobatórios da cidadania, nacionalidade e/ou registro civil.

Art. 2º As cópias dos documentos de habilitação e de acompanhamento pós-adoativo devem ser enviados às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção mediante a conferência com o original pela autoridade consular da jurisdição do interessado, nos termos do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º. Fica dispensada a certificação consular e/ou apostilamentos dos documentos apresentados pelo organismo estrangeiro relacionados ao processo de renovação de seu credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no “caput” não se aplica à primeira solicitação de credenciamento de organismo estrangeiro junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a habilitação de casais homoafetivos e participantes de uniões estáveis para adoção internacional.

O CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do Artigo 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 13 de julho de 2000, e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.174 de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação de casais homoafetivos e participantes de uniões estáveis para adoção internacional.

Art. 2º Os casais homoafetivos e participantes de uniões estáveis, pretendentes a adoção internacional deverão comprovar a equivalência da união estável ou casamento no ato do requerimento de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

## **XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre os procedimentos excepcionais para a habilitação de pretendentes a adoção, residentes nos Estados Unidos da América.

O CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do Artigo 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 13 de julho de 2000, e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.174 de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, os procedimentos de habilitação de pretendentes a adoção internacional residentes nos Estados Unidos da América deverão ser submetidos à análise da Autoridade Central Administrativa Federal.

Art. 2º A Autoridade Central Administrativa Federal emitirá despacho que comporá o procedimento de habilitação junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria cessarão quando do credenciamento de organismo estrangeiro de adoção internacional com origem nos EUA, nos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES